DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-517/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19613/2014
PROTOCOLO	:	1466274
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 5400/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRONICO Nº 155/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.918,41

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5400/2013, a formalização e execução da Nota de Empenho nº 5400/2013, emitida pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., visando à aquisição de material para cumprimento de decisão Judicial.

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANP-5ICE-509/2014 – f. 177/179) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *documentos referentes à execução financeira;* o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 3806/2014, f.182.

Na reanalise (ANA -5ICE-5527/2014 – f. 227/230) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 5400/2013 em apreço, conforme Parecer acostado às f. 140/141 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/16721/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5400/2013, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5400/2013, emitida com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., visando à aquisição de material para cumprimento de decisão Judicial.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº 155/2013, e formalização da Nota de Empenho nº5400/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 44.918,41**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 44.918,41**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 44.918,41**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 44.918,41 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 155/2013, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5400/2013, emitido pelo Governo do Estado com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA